



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**Gabinete do Presidente**  
Um Poder a Favor do Cidadão Jateiense

**RESOLUÇÃO Nº 002/CMJ/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

**“Institui normas para formalização da dispensa simplificada para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JATEÍ** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 13, alínea “a” do inciso V, e alínea “j” do inciso VI do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a formalização de dispensa simplificada que poderá ser realizada para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, quando o valor médio dos preços não ultrapassar o valor atualizado previsto no art. 95, §2º. da Lei Federal 14.133/2021, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único:** Subordinam-se ao disposto nesta Resolução, as dispensas simplificadas autorizadas de forma expressa e exclusivamente pelo Diretor Geral ou pelo Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - As dispensas de valor com fundamento nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2022, cujo valor médio estimado na etapa de cotação de preços verificado através do mapa comparativo, não ultrapassar o valor atualizado de R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) previsto no art. 95, §2º. da Lei Federal 14.133/2021, serão classificadas como Dispensa Simplificada.

**Art. 3º** - Ficará a cargo do Diretor Geral o controle dos limites estabelecidos no artigo anterior, objetivando o não fracionamento da despesa, observando:

- I** - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;
- II** - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**Parágrafo único.** Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

## Gabinete do Presidente

Um Poder a Favor do Cidadão Jateiense

**Art. 4º** - A Dispensa Simplificada deverá ser formalizada em processo administrativo, autuado e numerado, com a cotação de no mínimo 03 (três) fornecedores e os seguintes documentos do vencedor da melhor proposta:

- I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- II - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - A regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Autorização da autoridade competente;
- VII - Empenho destinado ao atendimento da despesa contratada.

**Parágrafo único** - O parecer jurídico é dispensável nos casos de baixa complexidade da contratação, de entrega imediata do bem e o pronto pagamento.

**Art. 5º** - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, por meio de extrato simplificado.

**Art. 6º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS**, 09 de abril  
de 2024.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Jateí/MS